

PARECER Nº 231/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo – 24735/2023

Autor – Vereador Lilo Pinheiro

Assunto– Projeto de Decreto Legislativo concede o Título de Cidadão Cuiabano ao Nutricionista Danilo Macena Ferreira Camargo.

EXAME DA MATÉRIA

o Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão tendo como objetivo a concessão de Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor Danilo Macena Ferreira Camargo.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A resolução nº 002/2012, que regulamenta a Concessão de títulos honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal foi alterada pela **publicação da resolução nº 19/2020, que incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos.**

Art. 3º da Resolução 002/2012 de 15 de março de 2012 dispõe:

Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência (anexos avulsos);

Biografia do Homenageado (anexos avulsos);



Documento de Identidade (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual, anexos avulsos;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual, anexos avulsos;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal, anexos avulsos;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal, anexos avulsos;

REDAÇÃO

O Projeto atende parcialmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, devendo sofrer emenda de redação na ementa da seguinte forma:

Emenda – 1

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR DANILO MACENA FERREIRA CAMARGO.

Emenda – 2

O Art. 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor Danilo Macena Ferreira Camargo pelos relevantes serviços prestados ao município de Cuiabá.

Emenda – 3

Retirar os hifens dos Artigos 1º e 2º da seguinte forma:

Art. 1º

Art. 2º

CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando o processo constata-se que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título, observada a emenda de redação.

Destaca-se, por fim, que o ***nome da pessoa homenageada deve ser conferido*** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.



VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 21 de junho de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 340039003100330037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jeferson Siqueira (Câmara Digital)** em 22/06/2023 09:38

Checksum: **023415FEC515CDA89876F379767BEE8FBC39D8633FF3530328D219F34901873A**

